

ESTADO DE SANTA CATARINA  
CÂMARA DE VEREADORES DE MAJOR VIEIRA  
Secretaria Administrativa da Câmara

**LEI ORGÂNICA MUNICIPAL**

**Emenda nº 013 de 24 de fevereiro de 2000.**

**Altera dispositivos da lei orgânica municipal**

**GERALDO GADOTTI, Presidente da Câmara Municipal de Major Vieira, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições inseridas no artigo 222 § 5º do Regimento interno da câmara, PROMULGA nesta data a seguinte**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL:**

Art. 1º - Os incisos V e IX do artigo 18, passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 18 - ...**

***V - as funções de confiança serão exercidas exclusivamente por ocupantes de cargos de provimento efetivo e os cargos em comissão a serem preenchidos por servidores de carreira, nos casos, condições e percentuais mínimos previstos em lei, destinam-se apenas as atribuições de direção, chefia e assessoramento.***

***IX - a revisão da remuneração dos servidores públicos, subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais, somente poderão ser fixados e/ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurado a revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.***

Art. 2º - O artigo 20 passa a ter a redação seguinte:

*J  
10/11  
A*

**Art. 20 - O Município instituirá um conselho de política de administração e remuneração de pessoal, constituído por funcionários efetivos designados pelos poderes executivo e legislativo, com fiel observância ao disposto no § 1º incisos I, II e III do artigo 39 da constituição federal.**

Art. 3º - O parágrafo 1º do artigo 20 terá a redação seguinte:

Art. 20 - ...

**§ 1º - Os vencimentos dos funcionários do poder legislativo não poderão ser superiores aos pagos pelo poder executivo.**

Art. 4º - O artigo 22 e seus respectivos parágrafos terão a seguinte redação:

**Art. 22 - São estáveis após 03 (três) anos de efetivo exercício os servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, em virtude de concurso público.**

**§ 1º - O servidor público estável só perderá o cargo, na forma dos incisos I, II e III do artigo 41 da constituição federal.**

**§ 2º - Extinto o cargo ou declarado a sua desnecessidade, o servidor estável ficará em disponibilidade com remuneração proporcional ao tempo de serviço, até o seu adequamento em outro cargo.**

**§ 3º - Como condição para aquisição da estabilidade é obrigatória a avaliação especial de desempenho por comissão instituída para essa finalidade.**

Art. 5º - Dá-se nova redação ao artigo 30, conforme o texto adiante:

**Art. 30 - As sessões da câmara realizar-se-ão na forma do regimento interno.**

Art. 6º - O artigo 32 terá a seguinte redação:

**Art. 32 - As sessões da Câmara somente serão abertas com a presença de no mínimo 05 (cinco) vereadores.**

*[Handwritten signatures and initials on the right margin]*

redação:

Art. 7º - Acrescente-se o inciso XVII do artigo 33, com a seguinte

*Art. 33 ...*

**XVII - fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais, observados o disposto no artigo 39§ 4º da constituição federal.**

redação:

Art. 8º - Os incisos XI e XXIII do artigo 34 terão a seguinte

*Art. 34 - ...*

**XXIII - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de projetos para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias.**

redação seguinte:

Art. 9º - Acrescente-se os incisos VII e VIII ao artigo 38, com a

*Art. 38 - ...*

lei;

**VII - quando a justiça eleitoral decretar, nos casos previstos em**

em julgado.

**VIII - que sofrer condenação criminal em sentença transitada**

**Art. 10 - Os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 38, ficam transformados em parágrafo único, com a seguinte redação:**

*Art. 38 - ...*

**Parágrafo único - O processo de cassação do mandato do vereador é no que couber, o estabelecido no artigo 5º do decreto lei nº 201/67**

Art. 11 - Acrescente-se o artigo 39, que terá a seguinte redação, renumerando-se o atual existente e os seguintes:

**Art. 39 - Extingue-se o mandato do vereador e assim será declarado pelo presidente da câmara, quando:**

**I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito ou condenação por**

Handwritten signatures and initials on the right margin.

**crime funcional ou eleitoral;**

**II - deixar de tomar posse no prazo de quinze dias, ressalvadas as disposições pertinentes ao artigo 208 inciso IV do Regimento interno da câmara**

**III - deixar de comparecer sem que esteja licenciado, a terça parte das sessões ordinárias da câmara.**

**Parágrafo único - o rito a ser observado para extinção do mandato do vereador, é o prescrito no artigo 8º §§ 1º e 2º do decreto - lei nº 201/67**

Art. 12 - O artigo 42 terá a seguinte redação:

**Art. 42 - O mandato dos membros da mesa diretora será de dois anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, no período subsequente da mesma legislatura.**

Art. 13 - O artigo 44 fica assim descrito:

**Art. 44 - A câmara terá as seguintes comissões, com regras e atribuições definidas no regimento interno:**

**I - comissões técnicas;**

**II - comissões especiais (temporárias);**

**III - comissão parlamentar de inquérito;**

**IV - comissão representativa.**

**Parágrafo único - Na constituição das comissões assegurar-se-á tanto quanto possível a representação proporcional dos partidos políticos que participam da câmara.**

Art. 14 - Fica suprimido o inciso III do artigo 48.

Art. 15 - O artigo 49 terá a seguinte redação:

**Art. 49 - Compete ao presidente da câmara, dentre outras atribuições previstas no regimento interno, o seguinte:**

Art. 16 - Fica suprimido o inciso I do artigo 55.

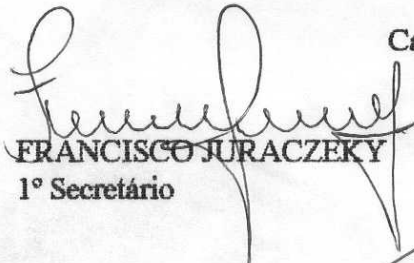
Art. 17 - Suprima-se no artigo 60, o vocábulo *"ressalvadas as propostas de iniciativa do prefeito"*.

Art. 18 - O artigo 86 passa a vigorar acrescido do inciso V, com a seguinte redação:

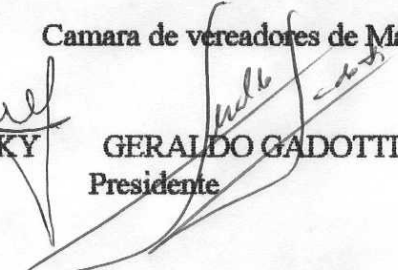
*Art. 86 - ...*


*V - incidir nos impedimentos para o exercício do cargo, estabelecidos em lei e não desincompatibilizar-se até a posse.*

Art. 19 - Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as demais disposições em contrário.

  
FRANCISCO JURACZEKY  
1º Secretário

Camara de vereadores de Major Vieira, 22 de fevereiro de 2000.

  
GERALDO GADOTTI  
Presidente

  
NIVALDO PECHIBILSKI  
2º Secretário

ESTA EMENDA FOI REGISTRADA E PUBLICADA NA SECRETARIA DA CÂMARA DE VEREADORES, NA DATA SUPRA.

  
Helcio Heron Veiga - Secretário (c-m4)